

RESOLUÇÃO Nº 139 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAS FÍSICAS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDFAZ LTDA. – SICOOB CREDFAZ, no uso de suas atribuições, e com base no ESTATUTO e na deliberação da reunião realizada no dia 31 de julho de 2026, **RESOLVE** que, a partir do dia 01 de agosto de 2026, as regras e condições gerais para operações financeiras e de crédito a serem praticadas pelo SICOOB CREDFAZ, para os associados Pessoas Físicas e Jurídicas, serão as previstas abaixo:

CAPÍTULO I - DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

1. As condições, taxas de juros, prazos e valores máximos para empréstimos concedidos aos associados pelo SICOOB CREDFAZ, via Cédula de Crédito Bancário - CCB, com prestações consignadas em folha de pagamento, serão as constantes desta Resolução, conforme Tabela I.
2. A Diretoria Executiva do SICOOB CREDFAZ fica autorizada a fazer empréstimos ou renegociações dos contratos de empréstimos adimplentes com prestações consignadas, que estejam classificados em risco do associado “R 1 a R 20”, na Cooperativa, com as taxas, prazos e valores estabelecidos na Tabela I, respeitadas as demais condições e restrições desta Resolução.
3. Para fins de lançamento da taxa de juros na Cédula de Crédito Bancário – CCB, nos empréstimos consignados dos associados, Pessoas Físicas, será adotado o risco do associado na Cooperativa, obtido via sistema SISBR na Plataforma de atendimento, na ficha detalhada do associado e na Plataforma de Risco de Crédito, conforme o Cálculo de Risco e Limites – CRL.
4. A Diretoria não poderá liberar empréstimo para associado que não tenha capacidade de pagamento e que esteja classificado no risco do associado “R 16 a R 20” na Cooperativa, conforme Análise de Risco estabelecida pelo sistema SISBR e extraída da Plataforma de Risco de Crédito, do Cálculo de Risco e Limites – CRL, e/ou cuja renda já esteja comprometida, na Cooperativa ou em qualquer instituição financeira, exceto se o empréstimo for consignado, aprovado pelo Comitê de Crédito e no interesse da Cooperativa.
5. Deverá ser aprovado pelo Comitê de Crédito:
 - I - Propostas de crédito consignado com risco do associado acima de “R 12”, ou que tenha protesto ou apontamento no SERASA ou BACEN referente a operações de crédito, com valor significativo, acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - II - O primeiro empréstimo para o associado recente; e
 - III - Empréstimos novos com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
6. O associado somente poderá contrair empréstimo após integralizar ou subscrever o capital necessário para a operação de crédito, previsto no Estatuto Social, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor pleiteado. O valor das cotas de capital poderá ser consignado em até 96 (noventa e seis parcelas ou integralizadas, via débito em conta corrente ou boleto bancário, à vista ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas.
7. A subscrição de 5% (cinco por cento) do capital necessário para solicitar empréstimo, nos termos do Estatuto será calculada sobre a totalidade do empréstimo consignado, cartão de crédito e do limite de cheque especial.

8. Nos casos dos associados que tenham tido o seu capital utilizado parcialmente para quitar ou amortizar saldo devedor de qualquer dívida vencida, ou para facilitar a renegociação extrajudicial, por se tratar de situação de excepcionalidade, o capital necessário, se inferior aos 5% (cinco por cento) previstos nos itens acima, deverá ser recomposto, salvo se já houver capital integralizado e suficiente para realizar a operação de crédito.

TABELA I

PRAZO	TAXAS DE JUROS AO MÊS	RISCO SISBR – CRL – PARA JUROS	VALOR MÁXIMO EM R\$
Até 24 meses	1,35%	R 1 a R 7	R\$ 900.000,00
de 25 a 48 meses	1,40%		
de 49 a 96 meses	1,45%		
de 97 a 120 meses	1,65%		
até a 96 meses	1,59%	R 8 a R 12	
de 97 a 120 meses	1,69%		
até 96 meses	1,75%	R 13 a R 16	
de 97 a 120 meses	1,80%		
até 96 meses	1,80%	R 17 a R 20	
de 97 a 120 meses	1,80%		
A Taxa de Juros utilizada será com base no risco do associado, atribuída na classificação do CRL, na data de elaboração da proposta de crédito.			

9. Os prazos e valores dos empréstimos para associado com idade igual ou superior a 66 (sessenta e seis) anos serão os constantes da Tabela II e as taxas de juros serão as previstas na Tabela I, se consignado, e serão aplicadas as taxas, os prazos e valores da Tabela III, se não for consignado.

10. A liberação de empréstimo sem seguro deverá ter o aval do cônjuge, quando houver ou apresente a garantia de 80% do capital integralizado, desde que este não esteja servindo de garantia para outras operações, e/ou apresentação de avalista(s) com capacidade de pagamento.

11. Para que haja cobertura do seguro prestamista, o prazo do empréstimo, somado à idade do tomador, não poderá ultrapassar o limite de 85 (oitenta e cinco) anos quando contratado o seguro do **Sicoob Seguradora** e não poderá ultrapassar o limite de 75 (setenta e cinco) anos quando contratado o seguro da **Seguradora Metlife**.

TABELA II

PRAZOS E VALORES MÁXIMOS PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A ASSOCIADOS COM SEGURO PRESTAMISTA			
IDADE DO ASSOCIADO NA DATA DE REALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	VALOR LIMITE PARA EMPRÉSTIMO COM SEGURO SICOOB SEGURADORA	VALOR LIMITE PARA EMPRÉSTIMO COM OUTRA SEGURADORA	VALOR DO LIMITE PARA EMPRÉSTIMO SEM SEGURO E COM AVALISTA R\$
de 14 a 65 anos	R\$ 900.000,00	R\$ 750.000,00	até R\$ 90.000,00
de 66 a 70 anos	R\$ 500.000,00	R\$ 300.000,00	
de 71 a 75 anos	R\$ 75.000,00	R\$ 300.000,00	
de 76 a 80 anos	R\$ 50.000,00	0,00	
de 81 a 85 anos	R\$ 25.000,00	0,00	

CAPÍTULO II – DA PORTABILIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

- 12.** A Diretoria Executiva fica autorizada a fazer portabilidade de contratos de empréstimos consignados, quer seja para trazer o crédito de outra instituição financeira para o SICOOB CREDFAZ ou para transferi-lo a outra instituição financeira, com taxas de juros, prazos e valores estabelecidos na Tabela I.
- 13.** Para os associados com o Risco até “**R 7**”, cujo montante da(s) portabilidade(s) seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), com o objetivo de trazer o empréstimo para a cooperativa, poderá ser concedida uma taxa especial, com desconto de até 0,10% (zero vírgula dez) pontos percentuais, na taxa prevista na Tabela I, desde que aprovada pelo Comitê de Crédito.
- 14.** O SICOOB CREDFAZ poderá efetuar portabilidade de dívida, limitada ao montante de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), incluído neste o valor da dívida já constituída na Cooperativa, respeitando sempre as demais condições previstas nesta Resolução, bem como a cobertura do seguro prestamista e garantia da liberação da margem consignável.
- 15.** Para efetivação da portabilidade o associado deverá apresentar o extrato dos empréstimos registrados no SIGAC/SIGEPE, contracheque, gerar autorização de consignação e apresentar demonstrativo ou extrato de evolução da dívida na instituição financeira ou ainda, via solicitação da portabilidade na plataforma de crédito.
- 16.** Somente será permitida a operação de crédito via portabilidade para o associado classificado até o risco do associado “**R 12**”, estabelecida pelo sistema SISBR e extraída da Plataforma de Risco de Crédito, do Cálculo de Risco e Limites – CRL, e que não esteja com título protestado em valor significativo, em cobrança judicial, com lançamento em prejuízo ou inscrito em honras de avais na Cooperativa.
- 17.** As propostas com risco do associado entre “**R 13 a 17**” serão analisadas pelo Comitê de Crédito, que decidirá pela conveniência ou não em efetuar a portabilidade, desde que o associado não esteja com título protestado em valor significativo, em cobrança judicial, com lançamento em prejuízo ou inscrito em honras de avais na Cooperativa.
- 18.** Não poderá ser efetuada portabilidade para operações de crédito com risco do associado entre “**R 18 a 20**” ou que estejam acima de “**D**” no risco BACEN.
- 19.** O pagamento do valor da portabilidade de crédito consignado deverá conter pelo menos a assinatura de 2 (dois) diretores ou de 1(um) diretor e 1 (um) diretor adjunto, ou um Diretor e um Gerente.

CAPÍTULO III - DOS EMPRÉSTIMOS DE CRÉDITO PESSOAL EM CONTA CORRENTE E/OU BOLETO, EMPRÉSTIMOS DE ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO E ADIANTAMENTO DE RESTITUIÇÃO DO IRPF

I – DO CRÉDITO PESSOAL

- 20.** As taxas de juros, prazos e valores máximos para empréstimos de crédito pessoal concedidos aos associados, via Cédula de Crédito Bancário, com prestações a serem pagas por meio de débito em conta corrente bancária ou boleto serão as constantes da Tabela III.
- 21.** As prestações mensais de empréstimos para débito em conta corrente ou boleto, ficam limitadas a um valor cujo total não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração líquida mensal, ainda que, o associado apresente avalista ou tenha capital integralizado.
- 22.** A liberação de empréstimo de crédito pessoal, para pagamento via conta corrente ou boleto bancário e com capital insuficiente para garanti-lo, poderá ser aprovada com apresentação de avalista(s) com capacidade de pagamento da dívida assumida, ou seja, ter renda líquida de, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da parcela. Deverão ser observados o montante da dívida de empréstimos não consignados e a capacidade de pagamento do associado.
- 23.** Poderá ser utilizado até 80% (oitenta por cento) do capital como garantia da operação referente a empréstimo de crédito pessoal para os associados que sejam classificados no risco do associado

entre “**R 1 a R12**” e que recebem ou não o pagamento na Cooperativa, sem a exigência de avalista e sem a aprovação do Comitê de Crédito, desde que não apresente apontamento de incapacidade de pagamento no SISBR.

24. Não poderá ser efetuado empréstimo de crédito pessoal para os associados com risco do associado entre “**R 18 a 20**”.

25. Somente poderá haver liberação de empréstimo referente a crédito pessoal com prazo de vencimento superior a 30 dias.

26. Poderá ser utilizado até 50% (cinquenta por cento) do capital como garantia da operação referente a crédito pessoal para os associados classificados no risco do associado entre “**R 13 a R 17**”, com ou sem a exigência de avalista, desde que não apresente apontamento de incapacidade de pagamento no SISBR, com aprovação do Comitê de Crédito.

27. Para os associados que não possuam capital suficiente para garantir a operação de crédito pessoal, e classificados no risco do associado entre “**R 1 a R 12**”, o Comitê de Crédito analisará a possibilidade de liberação da operação, e a necessidade ou não da exigência de avalista, tendo em vista o risco da operação de crédito, desde que o associado não apresente apontamento de incapacidade de pagamento no SISBR.

28. Para os associados que não possuam capital suficiente para garantir a operação de crédito pessoal e apresente apontamento de incapacidade de pagamento no SISBR, classificados no risco do associado entre “**R 8 a R 17**”, necessitarão de apresentar avalista com capacidade de pagamento, para liberação do empréstimo de crédito pessoal, com aprovação do Comitê de Crédito.

29. Nas operações de crédito pessoal, sem consignação em folha de pagamento, com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, será obrigatório a apresentação de garantia real ou avalista com capacidade de pagamento, com aprovação do Comitê de Crédito.

II – DO EMPRÉSTIMO ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO

30. As taxas de juros, prazos e valores máximos para empréstimos referentes a adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário, concedidos aos associados, via Cédula de Crédito Bancário, com prestações a serem pagas por meio de débito em conta corrente bancária ou boleto serão as constantes da Tabela III.

31. Não se aplica a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário líquido aos empréstimos referentes a adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário, concedidos aos associados, via Cédula de Crédito Bancário.

32. A liberação de empréstimo referente a adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário, para pagamento via conta corrente ou boleto bancário e com capital insuficiente para garanti-lo, poderá ser aprovada com apresentação de avalista(s), com capacidade de pagamento da dívida assumida. Deverão ser observados o montante da dívida de empréstimos não consignados e a capacidade de pagamento do associado e regras específicas.

33. A liberação de empréstimo tendo como base o 13º (décimo terceiro) salário poderá ser realizada em até 60% (sessenta por cento) do valor da primeira parcela.

34. Para liberação de empréstimo, tendo como base a 2ª (segunda) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, o valor a liberar, será fixado após as seguintes deduções: o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário já recebido; auxílio alimentação; vale transporte; auxílio escolar ou creche; devoluções ao erário; pensão alimentícia; Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária, além dos juros previstos até o vencimento da operação.

35. A liberação de empréstimo, tendo como base o 13º (décimo terceiro) salário só poderá ser realizada até o mês de maio, se for referente à primeira parcela e após o pagamento da segunda parcela. A segunda parcela só poderá ser realizada, após o pagamento da primeira parcela e até o mês de setembro.

36. Poderá ser utilizado até 80% (oitenta por cento) do capital como garantia da operação referente a empréstimo de adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário, desde que não esteja garantindo outra operação de crédito, para os associados classificados no risco do associado entre “**R 1 a R 12**” sem a exigência de avalista e sem a aprovação do Comitê de Crédito.
37. Poderá ser utilizado até 50% (cinquenta por cento) do capital como garantia da operação referente a empréstimo de adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário, desde que não esteja garantindo outra operação de crédito, para os associados classificados no risco do associado entre “**R 13 a R 17**”, com aprovação do Comitê de Crédito.
38. Não poderá ser efetuado empréstimo referente a adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário para operações de crédito com risco do associado entre “**R 18 a 20**”.
39. Somente poderá haver liberação de empréstimo referente a adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário com prazo de vencimento superior a 30 (trinta) dias.
40. A operação de crédito, referente a empréstimo de adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário, para o associado que não possua capital suficiente para garantir a operação, classificado no risco entre “**R 1 a R 7**” e com capacidade de pagamento, não necessitará de encaminhamento ao comitê de crédito.
41. Para o associado que não possua capital suficiente para garantir a operação referente a adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário, classificado no risco entre “**R 8 a R 12**”, o Comitê de Crédito analisará a necessidade ou não da exigência de avalista, com capacidade de pagamento, tendo em vista o risco da operação de crédito.
42. Para os associados que não possuam capital suficiente para garantir a operação de empréstimo de adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário, classificados no risco do associado entre “**R 13 a R 17**”, necessitarão de apresentar avalista, com capacidade de pagamento, para liberação do empréstimo de crédito pessoal, com aprovação do Comitê de Crédito.

III – DO EMPRÉSTIMO PARA ADIANTAMENTO DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

43. As taxas de juros, prazos e valores máximos para empréstimos referentes a adiantamento de Restituição do IRPF, concedidos aos associados, via Cédula de Crédito Bancário, com prestações a serem pagas por meio de débito em conta corrente bancária ou boleto serão as constantes da Tabela III.
44. Não se aplica a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário líquido aos empréstimos referentes a adiantamento de Restituição do IRPF, concedidos aos associados, via Cédula de Crédito Bancário.
45. A liberação de empréstimo referente a adiantamento de Restituição do IRPF, para pagamento via conta corrente ou boleto bancário e com capital insuficiente para garanti-lo, poderá ser aprovada com apresentação de avalista(s) com capacidade de pagamento da dívida assumida. Deverão ser observados o montante da dívida de empréstimos não consignados e a capacidade de pagamento do associado.
46. A Cooperativa financiará até 70% (setenta por cento) do valor da restituição do Imposto de Renda de associado que indicar, na Declaração de Ajuste do Imposto de Renda – Pessoa Física entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Banco SICOOB com número de sua conta corrente no SICOOB CREDFAZ, não pode ser conta salário, para receber o valor da restituição a que fizer jus. Referido financiamento será em parcela única, aplicando-se a Tabela IV e as demais normas sobre empréstimo.
47. Poderá ser utilizado até 80% (oitenta por cento) do capital como garantia da operação referente a empréstimo de adiantamento de Restituição do IRPF, para os associados classificados no risco do associado entre “**R 1 a R 12**”, sem a exigência de avalista e sem a aprovação do Comitê de Crédito.

48. Não poderá ser efetuado empréstimo referente a adiantamento de Restituição do IRPF para operações de crédito com risco do associado entre “**R 18 a 20**”.
49. Somente poderá haver liberação de empréstimo referente a adiantamento de Restituição do IRPF com prazo de vencimento superior a 30 (trinta) dias.
50. Poderá ser utilizado até 50% (cinquenta por cento) do capital como garantia da operação referente a adiantamento de Restituição do IRPF para os associados classificados no risco do associado entre “**R 13 a R 17**”, com aprovação do Comitê de Crédito.
51. A operação de crédito, referente a adiantamento de Restituição do IRPF, para o associado que não possua capital suficiente para garantir a operação, classificado no risco entre “**R 1 a R 7**” e com capacidade de pagamento, não necessitará de encaminhamento ao comitê de crédito.
52. Para os associados que não possuam capital suficiente para garantir a operação referente a adiantamento de Restituição do IRPF, classificados no risco do associado entre “**R 8 a R 12**”, o Comitê de Crédito analisará a necessidade ou não da exigência de avalista, com capacidade de pagamento, tendo em vista o risco da operação de crédito.
53. Para os associados que não possuam capital suficiente para garantir a operação de empréstimo de adiantamento de Restituição do IRPF, classificados no risco do associado entre “**R 13 a R 17**”, necessitarão de apresentar avalista, com capacidade de pagamento, para liberação do empréstimo, com aprovação do Comitê de Crédito.

TABELA III

TAXAS DE JUROS, PRAZOS E VALORES ESTABELECIDOS PARA CONTRATOS DE CRÉDITO PESSOAL, ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO E IRPF, A SEREM PAGOS POR MEIO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA OU POR BOLETO BANCÁRIO EM ATÉ 48 MESES PARA PESSOAS FÍSICAS		
TAXAS DE JUROS AO MÊS	RISCO SISBR	VALORES EM R\$
3,40%	R 1 a R 7	R\$ 100.000,00
3,50%	R 8 a R 12	
3,60%	R 13 a R 15	
4,05%	R 16 a R 17	
4,30%	R 18 a R 20	
A Taxa de Juros utilizada será com base no Risco do associado, atribuída na classificação do CRL, na data de elaboração da proposta de crédito.		

CAPÍTULO IV - DOS EMPRÉSTIMOS COM USO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS

54. A Diretoria Executiva do SICOOB CREDFAZ fica autorizada a fazer empréstimos com garantia do FGTS, nas modalidades previstas na legislação, que estejam classificados em risco do associado “**R 1 a R 20**”, na Cooperativa, com as taxas, prazos e valores estabelecidos na Tabela IV.

TABELA IV

TAXAS DE JUROS E PRAZOS ESTABELECIDOS PARA CONTRATOS DE CRÉDITO PESSOAL, COM GARANTIA DO FGTS, EM ATÉ 5 PARCELAS DE SAQUE ANIVERSÁRIO.		
TAXAS DE JUROS AO MÊS	PRAZO	VALORES EM R\$
1,55%	ATÉ 05 MESES	10.000,00

CAPÍTULO V - DOS EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DE BEM IMÓVEL E APLICAÇÃO FINANCEIRA EM RDC

55. Como garantia de dívidas de empréstimos e renegociação, a Diretoria poderá aceitar bem imóvel urbano e liberar crédito até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de liquidez de mercado, bem como, até 90% para aplicação financeira em Recibo de Depósito Cooperativo - RDC no Sicoob Credfaz, com emissão da Cédula de Crédito Bancário - CCB ou a lavratura da Escritura assinada pelos representantes da SICOOB CREDFAZ, e os respectivos registros, da Escritura ou da Cédula de Crédito Bancário – CCB, nos órgãos competentes, limitado ao teto, taxas e prazos previstos na Tabela VI, desta Resolução.

56. As liberações dos recursos somente serão efetivadas após o respectivo registro da alienação no Cartório de Registro de Imóveis, para garantia de imóvel ou o respectivo registro da alienação no Cartório de Títulos e Documentos, para garantia de aplicação. Toda operação com garantia real deverá ser aprovada pelo Comitê de Crédito.

57. O proprietário do Imóvel ofertado como garantia deverá apresentar certidão negativa de ônus, demais certidões negativas necessárias para o registro da alienação fiduciária, avaliação pela Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal, por avaliador credenciado no CREA ou imobiliária autorizada pela Cooperativa.

58. O associado, proprietário do imóvel pretendente ao empréstimo, deverá apresentar capacidade de pagamento das prestações e o cônjuge ou companheiro(a), quando for o caso, deverá assinar como avalista e corresponsável pela dívida.

59. Somente será aceito imóvel sem nenhum comprometimento com outra instituição financeira, construtora ou restrição judicial e devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóvel, nas áreas de atuação da Cooperativa, desde que aprovado pelo Comitê de Crédito.

60. A Diretoria poderá aceitar bem imóvel em garantia de dívida, desde que o associado atenda as exigências deste Capítulo.

61. Todos os custos inerentes à formalização das garantias, alienação, despachantes, cartórios etc., nas operações realizadas com Pessoas Físicas ou Jurídicas, serão por conta do associado.

62. O prazo e as taxas de juros e valor máximo são os constantes da Tabela VI.

63. Será de responsabilidade do associado as baixas dos registros no cartório, cabendo à Cooperativa a emissão do documento de averbação e do termo de quitação da dívida.

64. Os contratos de Conta Corrente Especial com garantia de Capital, Bens Imóveis e RDC, com taxas reduzidas, terão ajustes das taxas sempre que ela for alterada, via Resolução do Conselho de Administração.

TABELA V

TAXAS DE JUROS, PRAZOS ESTABELECIDOS E VALOR MÁXIMO PARA EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DE BENS IMÓVEIS E APLICAÇÃO FINANCEIRA EM RDC VIA CCB COM TAXA PRÉ-FIXADA		
TAXAS DE JUROS AO MÊS	PRAZOS	VALOR MÁXIMO
1,65%	de 1 a 48 meses	R\$ 2.000.000,00
1,75%	De 49 a 72 meses	
1,80%	De 73 a 100 meses	

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE CRÉDITO E DAS COMPETÊNCIAS

65. Os Comitês de Crédito, de Pessoas Físicas e Jurídicas, estão subordinados à Diretoria Executiva e às normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

66. A Diretoria Executiva deverá nomear os membros do Comitê de Crédito para Pessoas Físicas e Jurídicas com a composição de no mínimo 3 (três) membros, com o objetivo de analisar as propostas de crédito que lhe foram atribuídas nesta Resolução, elaborando a ata e indicando as propostas

aprovadas e rejeitadas para encaminhamento ao Conselho de Administração.

67. As principais atividades dos Comitês de Crédito são o exame e o consequente deferimento ou indeferimento de operações e limites de crédito, cujos valores estejam acima das alçadas estabelecidas para as instâncias inferiores da área operacional.

68. Os integrantes dos Comitês de Crédito serão nomeados pela Diretoria Executiva e registrados em Ata da Diretoria.

69. Os Diretores do Sicoob Credfaz serão integrantes natos dos Comitês de Crédito e a indicação dos demais integrantes caberá à Diretoria.

70. Os Comitês de Crédito reunir-se-ão, no mínimo uma vez por semana com o quórum mínimo 3 (três) membros, as decisões serão por maioria simples e o Presidente terá o voto qualificado, em caso de empate.

71. As decisões do Comitê de Crédito deverão ser efetivadas em até 60 (sessenta) dias, salvo a ocorrência de fatos relevantes, que impactem na implementação da operação de crédito.

72. As reuniões dos Comitês de Crédito não serão remuneradas e seus integrantes não farão jus à cédula de presença.

73. Cabe aos Comitês de Crédito analisar, aprovar, indeferir e fazer contraproposta de acordos judiciais e administrativos.

74. O Comitê de Crédito deverá analisar todas as propostas de crédito para associado que não tenha capacidade de pagamento, conforme Análise de Risco do setor de empréstimo, estabelecida pelo sistema SISBR, prevista na Plataforma de Risco de Crédito, do Cálculo de Risco e Limites – CRL, ou que estejam classificados em risco do associado entre “**R 13 a R 17**”, na Cooperativa e decidirá pela liberação do crédito ou não, se decidir por liberar, poderá solicitar avalista.

75. O associado com risco do associado entre “**R 18 a R 20**” na Cooperativa, que não esteja em dia com suas obrigações, com títulos protestados e/ou em cobrança judicial pelo Sicoob Credfaz, não poderá fazer empréstimos, crédito pessoal, salvo se, para liquidar a dívida ou parte dela, não podendo levar recursos novos e a proposta deverá ser aprovada pelo Comitê de Crédito.

76. O Comitê de Crédito somente poderá aprovar as propostas de crédito em conta corrente, com risco do associado entre “**R 18 a R 20**”, constantes na Cooperativa, para renegociação de redução das parcelas, sem a liberação de novos recursos.

77. As renegociações ou repactuações, judiciais ou extrajudiciais serão avaliadas e deliberadas pelo Comitê de Crédito, observadas a capacidade de pagamento ou acordos judiciais, os normativos vigentes e o interesse da Cooperativa.

78. Caberá ao Comitê de Crédito analisar as propostas de pedidos de excedente de capital feito pelos associados, se favorável, encaminhará à Diretoria Executiva para envio ao Conselho de Administração, que decidirá pela aprovação ou não.

CAPÍTULO VII - DAS REGRAS COMPLEMENTARES E GERAIS PARA EMPRÉSTIMOS

79. Para ingressar no SICOOB CREDFAZ e fazer operações de crédito, o associado deverá possuir capital integralizado de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo a subscrição do capital necessário ao empréstimo ser integralizada em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, desde que consignadas em folha de pagamento e com a subscrição do valor necessário. As parcelas de capital poderão ser integralizadas à vista, via conta corrente ou boletos, por prazo até 48 meses ou indeterminado.

80. Sobre o valor bruto do empréstimo haverá a cobrança do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF, estabelecido na legislação tributária específica.

- 81.** Fica vedada a abertura de crédito ou a liberação de empréstimo a incapaz, ao relativamente incapaz e interditado, salvo se constar da curatela ou autorização judicial. O associado relativamente incapaz será assistido pelo seu representante legal, que assinará a operação também como avalista.
- 82.** O valor mínimo da prestação para empréstimo fica estabelecido em R\$ 100,00 (cem reais).
- 83.** O SICOOB CREDFAZ admitirá o mesmo avalista para no máximo 2 (dois) contratos de mútuo, desde que haja capacidade de pagamento. Não será aceita a troca de avais cruzados.
- 84.** O avalista deverá preencher a ficha cadastral, questionário de avaliação patrimonial, apresentar original e cópia do RG, CPF, endereço e comprovante de rendimentos com renda líquida de, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da parcela de crédito pessoal e idade não superior a 70 (setenta) anos.
- 85.** Os dados do cônjuge ou companheiro, constantes como avalista deverão ser lançados no sistema para fins de avaliação.
- 86.** Nas operações de crédito realizadas por intermédio de procurador, tutor, curador ou representante legal, este deverá constar obrigatoriamente como representante, assinando o contrato como o representante legal e como avalista.
- 87.** O Curador ou Tutor deverá apresentar Termo de Curatela, Termo de Tutela ou Alvará Judicial constando a autorização para solicitar empréstimo em nome do curatelado ou tutelado.
- 88.** Nas procurações de Pessoas Físicas deverão constar o prazo de validade de até 24 (vinte e quatro) meses e indicar explicitamente o nome da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Credfaz Ltda. - SICOOB CREDFAZ, dentre as demais instituições financeiras autorizadas, se for o caso, devendo detalhar quais poderes são delegados ao procurador, tipos de operações que podem ser feitas pelo procurador, especificando os poderes ou não, para solicitar empréstimo, efetuar ou resgatar aplicações, fazer transferências e pagamentos.
- 89.** Todas as liberações de crédito pessoal e cheque especial, empréstimos consignados, deverão ter a Cédula de Crédito Bancário – CCB preenchida, via sistema do Sicoob – SISBR, e assinada pelo associado, e ainda, quando for exigido, pelo avalista.
- 90.** No dossiê referente ao empréstimo deverão constar a CCB, dados do CRL gerado pelo sistema SISBR e a súmula, estudo, análise de crédito com parecer técnico e negocial, extrato de consignação se for consignado do SIAPE, extraído no SOU.GOV, além das assinaturas eletrônicas do Associado, Atendente, do Supervisor de Crédito ou do Gerente.
- 91.** O atendente, antes de dar seguimento na proposta de liberação do empréstimo, deverá consultar o banco de dados com o cadastro do associado, avaliar a capacidade de pagamento, proceder à conferência e efetuar as alterações necessárias, além de lançar todas as observações referentes ao contrato.
- 92.** A liberação de empréstimo para os associados que forem atendidos de forma virtual, será efetivada no sistema SISBR, após a confirmação pelo associado, a devolução da Cédula de Crédito Bancário – CCB assinada eletronicamente/digitalmente.
- 93.** O atendente, responsável pela análise da operação, deverá atualizar o cadastro, lançar no parecer técnico e negocial sobre a operação, as observações e informações históricas inerentes ao associado e as operações realizadas no Sicoob Credfaz além do risco extraído do SISBR, na data da consulta para elaboração da proposta, que será usado para estabelecimento da taxa de juros a ser cobrada do associado.
- 94.** É vedada a liberação de crédito e empréstimo não prevista nas regras estabelecidas pelo Conselho de Administração, em desacordo com esta Resolução e sem a aprovação por meio de Alçada no SISBR.
- 95.** O associado beneficiado com taxa de juros diferenciada em renegociação, administrativa ou judicial, ficará impedido de tomar novos empréstimos de crédito pessoal em conta corrente, cartão de crédito e cheque especial, até que o contrato repactuado seja quitado ou repactuado e se enquadre nas

regras de operações vigentes da Cooperativa, exceto para operações de crédito de IRPF e adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário.

96. Deverá ser considerado para efeito de garantia nas operações de crédito, até 80% (oitenta por cento) do capital integralizado e ou a integralizar, quando este for consignado em folha, deduzindo-se os valores já apresentados em garantia em outras operações de crédito.

97. Para as operações de crédito consignado do INSS, do Banco Sicoob, o atendente deverá associar o proponente, para depois efetivar a proposta de empréstimo, visando minimizar o risco de operações fraudulentas para o sistema Sicoob.

CAPÍTULO VIII – DOS CRÉDITOS EM ATRASO E DA COBRANÇA

98. A Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto, deverá encaminhar carta de notificação de títulos vencidos para cobrança e informação de encaminhamento para protesto e cobrança judicial nos prazos a seguir definidos.

99. Realização de contatos telefônicos e envio de mensagens de cobrança, a partir de 1 (um) dia após o vencimento.

100. Carta de notificação para o devedor principal e avalista, 10 (dez) dias após o vencimento.

101. Carta de notificação para o devedor principal e avalista, 15 (quinze) dias após o vencimento, informando que seus nomes serão incluídos no Serasa e o título será protestado.

102. O título ou a parcela deverá ser enviado para protesto 5 (cinco) dias após o vencimento da segunda parcela em atraso para os associados pessoas físicas e de até 15 (quinze) dias úteis após o vencimento do título ou da primeira parcela em atraso para pessoas jurídicas.

103. Os títulos já protestados, inscritos em honras de avais e/ou com adiantamento a depositantes e não pagos, deverão ser enviados para cobrança judicial, antes, porém, deverá ser efetuado o débito dos valores em conta de capital.

104. Nos empréstimos consignados, se pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da prestação estiver sendo paga por meio de consignação e não ultrapassar o período de 1 (um) ano como inadimplente, não se aplicará o item anterior. Todo contrato de empréstimo consignado, enviado para cobrança judicial, deverá ser cancelada a consignação.

105. O título já protestado, cujo valor seja menor que R\$ 1.000,00 (mil reais) ou o custo de cobrança seja superior ao seu valor, poderá deixar de ser enviado para cobrança judicial, ficando o mesmo registrado no SERASA e no Cartório de Protesto. O Comitê de Crédito avaliará caso-a-caso para decidir sobre a cobrança judicial.

106. O uso do capital para pagamento de parcelas de empréstimos, Cartão de Crédito, Crédito em Conta Corrente Especial – Credfaz Especial, em atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias, será feito quando houver saldo na conta de capital, após a aprovação pelo Comitê de Crédito para quitação integral ou parcial do contrato, antes da entrada de processo de cobrança judicial com pagamento parcial do contrato.

107. A Diretoria Executiva deverá enviar para cobrança judicial todos os títulos com 90 (noventa) dias de vencidos.

108. Os prazos previstos neste capítulo serão suspensos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso exista negociações para quitação do débito ou celebração de acordo extrajudicial/administrativo com a finalidade de sanar a pendência financeira.

109. Nos casos de pagamento parcial de parcela de empréstimo consignado, quando for feito o desconto parcial ou queda da parcela, com retorno no mês seguinte, o Comitê de Crédito poderá autorizar a quitação do valor da parcela, com débito na conta capital, após o retorno do valor integral na consignação.

110. Poderá haver o débito na conta de capital para quitar ou abater empréstimos, limites de cartão de crédito e cheque especial, nos casos em que o Associado tenha sido demitido do emprego, ou

quando for necessário reduzir o valor da dívida para permitir renegociação judicial ou extrajudicial, sem comprometer a garantia dos créditos concedidos.

111. Quando houver a distribuição de sobras aos associados, os valores creditados em conta corrente na Cooperativa serão utilizados para quitar ou amortizar débitos já vencidos e os decorrentes de empréstimos, contabilizados em prejuízo, em cobrança judicial, inclusive os de Cartões de Crédito e de Conta Corrente Especial – Credfaz Especial.

112. As dívidas do associado referentes ao uso do(s) Cartão(ões) de Crédito que não forem pagas, após o vencimento da fatura, poderão ser renegociadas com a liberação de empréstimo de crédito pessoal e com suspensão ou cancelamento do limite, salvo se quitado com empréstimo consignado.

113. Nos casos em que a dívida de cartão de crédito ou cheque especial seja liquidado com capital, deverão ser cancelados os limites e comunicado via e-mail, WhatsApp ou enviada correspondência ao associado informando que será feito o cancelamento dos limites de crédito na cooperativa.

114. Havendo inadimplência, em qualquer operação de crédito feita pelo associado, a Diretoria do SICOOB CREDFAZ, nos termos do Estatuto, levará a débito na Conta de Capital, o saldo devedor existente, bloqueará a realização de novas operações de crédito pessoal com débito em conta corrente e suspenderá o crédito disponibilizado no Cartão de Crédito e Cheque Especial, até a recomposição ou subscrição via consignação do valor do Capital utilizado.

115. Após o envio dos títulos de crédito para execução judicial o associado ficará impedido de operar qualquer crédito com a Cooperativa, até que seja solucionada a pendência creditícia.

116. Os acordos judiciais deverão ser lançados no sistema SISBR com seguro bonificado pela Cooperativa, quando for possível e aceito pela seguradora, via CCB sem assinatura do associado, nos termos acordados e após a assinatura do Termo de Acordo Judicial, que ficará apensado à Cédula de Crédito Bancário - CCB. Após a homologação judicial esta deverá ser apensada à CCB.

117. Em caso de pendências geradas por falta de documentação, o Setor de Cobrança solicitará a documentação ao posto de atendimento responsável pela operação, com prazo de até 5 dias úteis para resposta. Não poderá ser concedido crédito ao associado com cadastro pendente.

118. A Diretoria Executiva, os Gerentes e o Setor de Cobrança serão responsáveis pela implementação das medidas acima definidas.

CAPÍTULO IX - DA LIBERAÇÃO DO CAPITAL

119. O SICOOB CREDFAZ poderá liberar, por iniciativa do associado, por escrito, o valor do capital integralizado que ultrapassar a 15.000,00 (quinze mil) quotas, desde que não esteja garantindo qualquer operação de crédito com o SICOOB CREDFAZ.

120. Não poderá haver liberação de capital para os associados que possuam empréstimos, cartão de crédito e cheque especial vigentes na Cooperativa, cujos valores e limites, ultrapassem a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

121. O associado poderá sacar o valor do capital que for superior ao valor de sua dívida na Cooperativa e superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

122. Poderá ser feita a liberação de capital ao associado que não possuir qualquer operação de crédito na Cooperativa e o saldo remanescente do capital, não seja inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante análise favorável do Comitê de Crédito e aprovação do Conselho de Administração.

123. Nos termos do Estatuto, os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital integralizado e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados e após apurado o resultado do balanço do semestre em que ocorreu o óbito, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido se, de acordo com o Estatuto, quiserem fazer parte da Cooperativa. A critério da Diretoria Executiva, o pagamento poderá ser antecipado, mediante autorização do Conselho de Administração.

124. O(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) deverá(ão) apresentar o Alvará Judicial ou Escritura Pública de Inventário Extrajudicial, além de cópias dos seguintes documentos: Certidão de óbito, Certidão de Casamento ou Nascimento, Cédula de Identidade, CPF, e preencher requerimento próprio.

125. Nos termos do Estatuto, para os casos de desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observando, em cada caso, além de outras disposições do Estatuto, o seguinte:

126. A devolução das quotas-partes para o associado que pedir desligamento, será realizada no mês seguinte à aprovação do balanço do exercício pela Assembleia Geral Ordinária, do ano em que houve a solicitação.

127. Em caso de falta de recursos, a devolução poderá ser em parcelas mensais e consecutivas, respeitada a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa.

128. Qualquer liberação de Capital deverá ser precedida de requerimento feito pelo associado, com parecer técnico, que será encaminhado para avaliação do Comitê de Crédito. A Diretoria encaminhará os pedidos de resgate de excedente de capital ao Conselho de Administração, que deliberará sobre a devolução.

129. A devolução do excedente de Capital solicitada de 2 de janeiro até 30 de junho, ocorrerá após o fechamento do balanço do 1º semestre e a solicitação feita de 1 de julho até 31 de dezembro, ocorrerá após a aprovação da prestação de contas do exercício.

CAPÍTULO X - DO SEGURO PRESTAMISTA

130. O SICOOB CREDFAZ contratará seguro prestamista para quitar o valor da operação de crédito ou o saldo devedor desta, concedido ao associado que faleceu. O valor do seguro prestamista será pago pela cooperativa.

131. Incidirá o seguro prestamista, nos percentuais estabelecidos entre o SICOOB CREDFAZ e a Cia Seguradora. O seguro será cobrado sobre o saldo devedor da operação de crédito, levando-se em conta o prazo definido no contrato/CCB de empréstimo, não podendo ultrapassar o limite de idade de 85 (oitenta e cinco) anos quando contratado o seguro do Sicoob Seguradora e não poderá ultrapassar o limite de 75 (setenta e cinco) anos, quando contratado o seguro da Seguradora Metlife.

132. O associado deverá, no ato da assinatura da Cédula de Crédito Bancário – CCB, assinar a proposta de adesão ao seguro prestamista. Em caso de falecimento, os valores serão utilizados para quitar o saldo devedor com a Cooperativa e se houver saldo remanescente, o beneficiário indicado recebê-lo-á, não havendo indicação do beneficiário o saldo remanescente será destinado aos herdeiros.

133. O Sicoob Credfaz bonificará o valor do seguro prestamista nas operações de empréstimo consignado, de crédito pessoal e cheque especial.

CAPÍTULO XI – DAS ALÇADAS

134. Ficam definidos os seguintes valores, riscos e condições relativos a alçadas para a aprovação de crédito e empréstimos a associado, via Sistema SISBR, conforme Tabela VII.

135. Todas as operações de crédito de empréstimo deverão conter pelo menos a aprovação de 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e mais um integrante da alçada 3 ou 4. A Diretoria designará o(s) Gerente(s), definindo as alçadas.

136. Para as operações que possuírem risco total maior ou igual a 2% (dois por cento) do PR, anotações de crédito relacionadas à inadimplência, prejuízo, indicativos de capacidade de pagamento ou infringir regras da política institucional de gerenciamento de risco de crédito do Sicoob, exigirá parecer de alçada técnica, para avaliação dos apontamentos.

137. A diretoria fica autorizada a liberar os empréstimos, nas operações de crédito consignado com exigência de parecer de alçada técnica, considerando-se o relacionamento, a garantia de consignação e a reciprocidade do associado com o SICOOB CREDFAZ.

138. A diretoria fica autorizada a liberar os empréstimos, nas operações de crédito pessoal com exigência de parecer de alçada técnica, considerando-se o relacionamento, a garantia real, de capital e ou fidejussória e a reciprocidade do associado com o SICOOB CREDFAZ.

TABELA VI

NÍVEIS DAS ALÇADAS E INTEGRANTES			
Nível de Alçada	Até o Valor R\$	Mínimo de Aprovação	Participantes da Alçada
Parecer Negocial	Todas as operações		Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Gerentes e Supervisores
Alçada Técnica	Todas as operações		Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Supervisores e Gerentes
Alçada 1	0,01	1	Supervisores e Gerentes.
Alçada 2	0,02	1	Diretor, Diretor Adjunto, e Gerentes.
Alçada 3	300.000,00	2	Diretor, Diretor Adjunto, e Gerentes.
Alçada 4	acima 300.001,00	3	Diretor, Diretor Adjunto, Gerentes e Conselheiro.

CAPÍTULO XII – DAS ALÇADAS DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS E LIMITES – CRL.

139. Ficam definidas as alçadas do Sistema de Classificação de Riscos e Limites – CRL, para a classificação de riscos e limites do associado, via Sistema SISBR, conforme Tabela VIII.

TABELA VII

NÍVEIS DAS ALÇADAS DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS E LIMITES – CRL		
Nível de Alçada	Mínimo de Aprovação	Participantes da Alçada
Alçada 1	1	Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Supervisor e Gerente.
Alçada 2	1	Supervisor e Gerentes.
Alçada 3	1	Supervisor, Gerentes e Diretor.
Alçada 4	1	Supervisor, Gerentes e Diretor.

CAPÍTULO XIII - DO CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO

140. As normas para a liberação de cartões de débito, crédito, abertura e movimentação de conta corrente e conta corrente especial, bem como, as tarifas de serviços a serem cobradas, pelo SICOOB CREDFAZ, nas operações com seus associados, serão as definidas pelo Sicoob Confederação CCS, Banco Sicoob e complementarmente com as seguintes:

I – DA LIBERAÇÃO DE CARTÃO COM A FUNÇÃO DÉBITO

141. Será emitido o cartão na função débito para todos os associados capazes, Pessoas Físicas e Jurídicas, do SICOOB CREDFAZ, para movimentação da conta corrente na Cooperativa.

142. Não será cobrada nenhuma taxa de manutenção ou administração do Cartão de Débito.

143. O cartão de débito será liberado para associados do SICOOB CREDFAZ, no modelo Clássico com bandeira Mastercard, Visa.

II – DA LIBERAÇÃO DE CARTÃO COM A FUNÇÃO CRÉDITO

144. Será liberado o cartão de crédito aos associados que fizerem a opção crédito para os cartões Gold, Platinum, Verth e Merith da bandeira Mastercard e Visa.

145. O interessado deverá preencher e assinar cartão de autógrafos e a proposta de adesão, anexando cópia do CPF, identidade, comprovante de residência e rendimentos.

146. Para liberação do Cartão de Crédito, não poderá haver restrição bancária e comercial na consulta aos Órgãos de Proteção ao Consumidor e ao Crédito, que possa comprometer a capacidade de pagamento da fatura do Cartão, de acordo com avaliação da Diretoria ou Comitê de Crédito, responsável pela liberação.

147. Para Pessoa Física será dado o limite com base na renda líquida do último vencimento ou remuneração, patrimônio cadastrado, movimentação na Cooperativa e saldo de capital e, para a Pessoa Jurídica será feita a análise do CRL, a verificação da receita e análise de risco, com base no último balanço e balancete do mês anterior e movimentação da conta corrente da empresa ou entidade sindical ou associativa.

148. A Diretoria ou o Comitê de Crédito levará em conta, para definição do limite do Cartão de Crédito ou abertura de Crédito em Conta Corrente, o saldo da conta capital, integralizado ou subscrito, as operações realizadas com o SICOOB CREDFAZ e as informações financeiras e comerciais do solicitante.

149. A taxa de juros praticada nos Cartões SICOOB CREDFAZ será a prevista nas TABELAS DE TAXAS E TARIFAS. (ANEXOS I, II e III).

150. Todos os Cartões de Crédito do SICOOB CREDFAZ serão emitidos com seguro de Proteção de Perda e Roubo (PPR), conforme especificação constante da proposta de cartão. O associado poderá fazer a opção por não ter o seguro e assumir os riscos.

151. Nos casos de inadimplência serão aplicadas as regras previstas no Estatuto, bem como a suspensão do limite de crédito até o pagamento ou a recomposição do valor do capital utilizado para quitação.

152. Serão aplicadas, para uso do Cartão SICOOB CREDFAZ, as definições e regras constantes do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Emissão, Administração e Utilização do Cartão SICOOBCARD, das bandeiras disponibilizadas aos associados.

153. Será suspenso ou cancelado o limite do Cartão de Crédito, cujo saldo devedor tiver mais de 60 (sessenta) dias de atraso ou ficar inativo por mais de 12 (doze) meses e o saldo devedor existente será debitado na Conta de Capital, nos termos do Estatuto.

154. Todas as propostas de Cartão serão submetidas à Diretoria ou ao Comitê de Crédito, para avaliação e estabelecimento dos limites, alterações, suspensão e cancelamentos.

155. O limite inicial poderá ser modificado, após análise da Diretoria ou Comitê de Crédito, mediante comprovação de alteração das condições iniciais, capacidade de pagamento e uso comprovado do Cartão nos 3 (três) meses anteriores, com pagamento em dia.

156. Os valores das mensalidades praticadas pelo SICOOB CREDFAZ, são as previstas no anexo II, as isenções, por meio do programa “Comprou, zerou”, para os Cartões Mastercard e Visa, são as definidas na Tabela VIII.

157. O SICOOB CREDFAZ poderá conceder isenção e/ou carência nos valores da anuidade para o associado usuário dos Cartões Clássico, Gold e Platinum, de acordo com a avaliação de movimentação feita nos últimos meses, além da tabela de descontos do programa “Comprou, Zerou”.

158. No programa “Comprou, Zerou” haverá desconto de 50% ou 100% da mensalidade conforme o consumo mensal do portador.

159. Para cálculo do desconto mensal, será considerado o valor das compras à vista e parceladas presentes na fatura do mês e o desconto será denominado de “desconto de anuidade por uso”.

160. As contas cartão já existentes somente irão mudar para o novo programa quando ocorrer o aniversário da anuidade. O percentual da vantagem progressiva que o portador já tem direito será mantido no primeiro ano do comprou zerou, dessa maneira caso o portador tenha obtido algum percentual de desconto, o valor será lançado mensalmente concedendo o desconto da fatura não ultrapassando o valor da anuidade total.

161. Durante a fase de migração dos produtos implementados pelo Banco Sicoob para os Cartões Sicoobcard, até a consolidação da transição, serão mantidas as regras vigentes na Resolução nº 136, do Conselho de Administração, para todos os cartões de débito e crédito emitidos.

TABELA VIII

ISENÇÕES DOS CARTÕES MASTERCARD E VISA.	
Valor de Consumo no mês para obter 50% de desconto na mensalidade	Valor de Consumo no mês para obter 100% de desconto na mensalidade
Mastercard e Visa Gold Plus	
R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
Mastercard e Visa Platinum	
R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Mastercard e Visa Verth	
R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00
Mastercard e Visa Merith	
R\$ 12.000,00 ou possuir R\$ 500 mil em aplicações	R\$ 20.000,00 ou possuir R\$ 1 milhão em aplicações

CAPÍTULO XIV - DA CONTA CORRENTE

REGRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE NO SICOOB CREDFAZ

162. Ficam estabelecidos os princípios e diretrizes aplicáveis à movimentação de conta corrente no âmbito da Cooperativa.

163. Não haverá movimentação financeira em espécie (dinheiro) nos Caixas de pagamentos nos postos de atendimento de MG, RJ e SP.

164. O limite diário para operacionalização de conta corrente será o padrão estabelecido pelo SICOOB. A alteração do limite diário de transações de transferências e pagamentos poderá ser solicitado pelo associado por meio de formulário ou registro no App Sicoob. Nos finais de semana, feriados e à noite, os limites serão reduzidos, obedecendo a regras de segurança do SICOOB.

165. Poderão ocorrer créditos em conta corrente em virtude de liberação de operação de crédito ou débitos referente às liquidações de parcelas ou quitação de empréstimos, conforme constante na cédula de crédito bancário ou autorização do associado por meio de formulário próprio.

166. Somente o Setor Financeiro pode realizar lançamentos manuais nas contas correntes dos associados, com exceção das aplicações financeiras, que poderão ser realizadas pelos Gerentes, desde que obtenham autorização formal do associado.

167. Com autorização expressa do associado, pode ser solicitada a realização de lançamento manual na conta corrente, desde que contenha assinatura de 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) Gerente.

168. Quando se tratar de lançamento para aplicações, resgate de aplicações, inadimplência ou demais lançamentos, o processo deve possuir autorização de 2 Diretores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) Gerente, e em caráter excepcional, por 2 (dois) gerentes, com justificativa.

169. Os lançamentos em conta corrente deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

- a. Legalidade - todo lançamento deverá estar respeitado em norma legal ou contratual vigente;
- b. Transparência - os lançamentos devem ser descritos de forma clara e acessível ao titular da conta;
- c. Exatidão - os valores lançados devem corresponder fielmente à obrigação que lhes deu origem.

170. Os débitos de parcelas de empréstimo inadimplentes poderão ser quitados total ou parcialmente, conforme cláusulas contratuais, desde que a conta corrente possua saldo positivo.

171. O Setor de Cobrança Administrativa, com autorização da Diretoria, poderá realizar amortizações ou quitações de operações de crédito em prejuízo, com o critério de débito conta corrente, no módulo Prejuízo do SISBR 2.0.

172. Os débitos das faturas inadimplentes de cartão de crédito serão realizados em conformidade com as cláusulas contratuais, com autorização da Diretoria e desde que a conta corrente possua saldo positivo.

173. Nos casos de débitos relacionados ao pagamento de faturas de cartão de crédito, a Ordem de Serviço deverá ser encaminhada ao Caixa, que realizará o pagamento dos boletos após o provisionamento dos valores em conta corrente.

174. No último dia útil de cada mês, serão provisionados os débitos em conta corrente para o pagamento das parcelas de empréstimos, cartões de crédito, seguro de vida e integralização de capital dos cooperados que recebem salários na Cooperativa no primeiro dia útil do mês. Também, serão provisionados demais débitos autorizados, bem como demais tarifas.

175. Após a conclusão das transações, os documentos são salvos na pasta contábil para conciliação.

176. Os empregados do Setor Financeiro possuem alçadas para programar lançamentos em conta corrente, porém sem efetivação. A Supervisora do Setor Financeiro, a Assistente Administrativa do Setor Financeiro ou a Diretoria possuem alçadas para aprovação de lançamentos em Conta corrente.

177. A movimentação da conta corrente, pelo associado, será através de Cartão de Débito ou Cartão Múltiplo, pelo celular – APP ou pelo Internet Banking. O associado estará sujeito a tarifas na movimentação na rede SICOOB de acordo com a TABELA DE TAXAS E TARIFAS DOS ANEXOS (I, II e III).

CAPÍTULO XV – DA CONTA CORRENTE ESPECIAL

REGRAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – CREDFAZ ESPECIAL

178. A Diretoria Executiva poderá conceder crédito especial rotativo em conta corrente aos associados, Pessoas Físicas e jurídicas, do SICOOB CREDFAZ.

179. O SICOOB CREDFAZ poderá abrir Crédito em Conta Corrente do associado estabelecendo um limite de crédito, com vencimento a cada 3 (três) meses, renovável automaticamente.

180. Será liberado o crédito em conta corrente ao associado que fizer a solicitação do crédito Especial em Conta Corrente – Credfaz Especial e tiver seu limite aprovado por 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) Gerente e/ou pelo Comitê de Crédito.

181. O interessado deverá preencher e assinar a Cédula de Crédito Bancário - Contrato de Abertura de Crédito – Pessoa Física.

182. Para liberação da Abertura de Crédito em Conta Corrente – Credfaz Especial, não poderá haver restrição bancária e comercial na consulta aos Órgãos de Proteção ao Consumidor e ao Crédito, SERASA e SISBACEN, que possam comprometer a capacidade de pagamento.

183. Para Pessoa Física será dado o limite com base na renda líquida ou remuneração média, movimentação média na Cooperativa, patrimônio cadastrado, movimentação na Cooperativa e, para a Pessoa Jurídica será feita a verificação da receita e análise de risco, com base na movimentação média na Cooperativa, no último balanço e balancete do mês anterior da empresa ou entidade sindical ou associativa.

184. A Diretoria Executiva ou Comitê de Crédito levará em conta, para definição do limite de Crédito em Conta Corrente, o saldo da conta capital, integralizado ou subscrito, as operações realizadas com o SICOOB CREDFAZ e as informações financeiras e comerciais do solicitante, e ainda, se o mesmo recebe os vencimentos na Cooperativa ou mantém movimentação financeira na Cooperativa.

185. A taxa de juros incidente sobre os saldos devedores existentes na Conta Corrente Especial, em razão do uso do Crédito disponibilizado pelo SICOOB CREDFAZ, será a prevista na TABELA DE TAXAS E TARIFAS, ANEXO II.

186. Serão aplicadas, para uso do Crédito em Conta Corrente - Credfaz Especial, do SICOOB CREDFAZ, as definições e regras constantes da Cédula de Crédito Bancário, vinculada à Abertura de Crédito – Pessoa Física, constante do SISBR, do SICOOB.

187. O Limite inicial poderá ser modificado, após análise da Diretoria Executiva, mediante comprovação de alteração das condições iniciais, capacidade de pagamento e uso da Conta Corrente nos 3 (três) meses anteriores, aumento da movimentação financeira na Cooperativa, bem como constatado o pagamento em dia.

188. Será suspenso o limite ou cancelada a abertura de Crédito Especial em Conta Corrente – Credfaz Especial, quando o saldo devedor ultrapassar mais de 35 (trinta e cinco) dias com limite superior ao Crédito concedido e ficando registrado em adiantamento a depositantes.

189. Todas as propostas de Abertura de Crédito Especial em Conta Corrente – Credfaz Especial, serão submetidas à Diretoria ou ao Comitê de Crédito para avaliação e estabelecimento dos limites, alterações, suspensão e cancelamentos.

CAPÍTULO XVI – DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

190. As taxas remuneratórias de aplicações financeiras efetuadas por associados na Cooperativa serão as constantes das Tabelas **IX, X, XI e XII**, de acordo com a modalidade, prazos, e percentuais fixados para depósitos a prazo com RECIBOS DE DEPÓSITO COOPERATIVO - RDC e Certificados de Depósitos Interbancários - DI por prazo determinado.

191. As aplicações feitas com base nas Tabelas **IX, X, XI e XII**, poderão receber adicionalmente parte das sobras, nos termos definidos na Assembleia Geral Ordinária.

192. O valor mínimo para aplicação em RDC-DI será de R\$ 100,00 (cem reais).

193. As aplicações dos Associados poderão ter resgate parcial ou total, por meio de solicitação formal, mediante notificação de resgate ao SICOOB CREDFAZ ou poderá realizar a transação de resgate por meio do App Sicoob de acordo com os prazos sistêmicos. A Diretoria poderá exigir prazo de até 3 (três) dias úteis para efetivação de resgate de valores acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para liberação do limite de resgate, limite de transferência e readequação dos recursos alocados da Cooperativa.

194. O Prazo máximo para aplicações em RDC-DI será de até 1.441 dias, conforme tabelas abaixo.

195. Os associados do SICOOB CREDFAZ poderão fazer aplicações programadas em RDC, na modalidade RDC FIDELIDADE DI 30 ou RDC DI 30, por período compreendido entre 1 (um) a 96 (noventa e seis) meses, com taxa de 100% do CDI, pelo prazo máximo de 800 dias.

196. As aplicações feitas pelos associados obedecerão às taxas, valores e prazos constantes das Tabelas abaixo e serão resgatadas no prazo definido pelo associado e fixado no RECIBO DE DEPÓSITO COOPERATIVO – RDC.

- 197.** Nas aplicações efetuadas com prazo fixo ou determinado, o associado poderá solicitar o resgate antes do fim do prazo estabelecido, recebendo, porém, os juros equivalentes a 90% (noventa por cento) da taxa do DI. Os resgates das aplicações efetuados, antes do prazo de vencimento do RDC, também, receberão os juros equivalentes a 90% (noventa por cento) da taxa DI.
- 198.** As aplicações na modalidade RDC-DI com resgate automático e carência de 1(um) dia, estarão sujeitas à tributação do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF, caso haja resgate no prazo de até 29 (vinte e nove) dias, conforme definido pela Receita Federal do Brasil.
- 199.** As aplicações acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), somente serão aceitas por prazo determinado e mediante consulta prévia, com as taxas sendo definidas e aprovadas pela Diretoria.
- 200.** Quando houver resgate parcial de valor aplicado, o montante remanescente será automaticamente reaplicado na faixa de remuneração previstas nas Tabelas de aplicações, abaixo, na modalidade e prazo escolhido pelo associado.
- 201.** Quando houver resgate de aplicação automática no vencimento, a Diretoria do Sicoob Credfaz poderá reaplicar o valor resgatado, com a taxa vigente, na mesma modalidade, exceto se houver solicitação do associado em contrário.
- 202.** As aplicações da modalidade RDC- DI – PROGRESSIVO, terão carência, prevista na Tabela IX, e prazo máximo de 1.441 dias. Havendo resgate, parcial ou total, antes do cumprimento da carência, o aplicador perderá a totalidade dos rendimentos da aplicação.
- 203.** A Diretoria Executiva poderá efetuar aplicações adotando a Letra de Crédito Imobiliário – LCI, com o percentual, prazos e modalidade previstos na Tabela XII. O prazo de vencimento da LCI será de no mínimo 280 (duzentos e oitenta dias) dias, e no máximo de 720 (setecentos e vinte) dias, ou o prazo da legislação vigente, sendo vedado o resgate nesse período, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, na Resolução nº 5.119 de 1º/02/2024, sempre respeitando o número de dias da Cesta de Lastros.
- 204.** As aplicações em LCI DI não terão resgate automático e permite resgate parcial ou total, após o prazo 280 (duzentos e oitenta dias) dias, ou o prazo da legislação vigente, com pagamento da remuneração e não permite repactuação de taxas.
- 205.** A aplicação em LCI DI poderá ser resgatada antecipadamente pelo Sicoob Credfaz, com pagamento da remuneração até o dia do resgate, em caso de insuficiência de saldo da Cesta de Lastros, por impossibilidade de inclusão de novos ativos para recomposição da carteira de LCI DI. As aplicações resgatadas poderão ser aplicadas em RDC DI, à escolha do associado.
- 206.** As aplicações em RDC efetuados no SICOOB CREDFAZ possuem garantia do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por CPF.
- 207.** Os valores aplicados na Conta de Capital Social receberão remuneração de até 100% (cem por cento) da taxa média da SELIC e será creditada na conta de capital ao final de cada exercício, nos termos do Estatuto.
- 208.** A Diretoria Executiva fica autorizada a ofertar aos associados as modalidades de investimentos sistêmicos do Tesouro Direto, Fundos de Investimentos e Renda Variável (Home Broker) ou outros disponibilizados no APP Sicoob, nas condições comerciais estabelecidas pelo Banco Sicoob.
- 209.** Sobre os rendimentos das aplicações em RDC - DI, haverá tributação do Imposto sobre a Renda, com recolhimento na fonte, de acordo com o prazo da aplicação, conforme definido pela Receita Federal do Brasil, nesta data:
- a - 22,5% – sobre os rendimentos ocorridos até 180 dias após a aplicação;
 - b - 20,0% – sobre os rendimentos ocorridos até 360 dias após a aplicação;
 - c - 17,5% – sobre os rendimentos ocorridos até 720 dias após a aplicação;

d - 15,0% – sobre os rendimentos ocorridos após 720 dias da aplicação.

210. Sobre os rendimentos das aplicações em RDC - DI, haverá tributação do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF, para aplicações com resgate no prazo de até 29 (vinte e nove) dias, antes do cumprimento da carência mínima, conforme definido pela Receita Federal do Brasil.

TABELA IX – MODALIDADES PARA APLICAÇÕES A PRAZO EM RDC – DI

MODALIDADES PARA APLICAÇÕES A PRAZO EM RDC – DI + SOBRAS			
MODALIDADE SIGLA	TIPO	PRAZO	PERCENTUAL DO DI
RDC PROGRESSIVO	Pós-Fixado	Até 180 dias	90%
		de 181 a 360 dias	92%
		de 361 a 720 dias	95%
		de 721 a 1.440 dias	100%
		Acima de 1.441 dias	102%

TABELA X - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM RDC - RESGATE AUTOMÁTICO

MODALIDADES PARA APLICAÇÕES A PRAZOEM RDC - DI + SOBRAS, LONGO. RESGATE AUTOMÁTICO			
MODALIDADE SIGLA	TIPO	VALOR APLICADO (R\$)	PERCENTUAL DO DI
RDC FLEXÍVEL	Pós-Fixado	Até 19.999,99	90%
		de 20.000,00 até 49.999,99	92%
		de 50.000,00 até 99.999,99	95%
		acima de 100.000,00	98%
Prazo máximo de 800 dias.			

TABELA XI - APLICAÇÕES FINANCEIRA EM RDC – DI

MODALIDADES PARA APLICAÇÕES A PRAZO EM RDC-DI – RESGATE AUTOMÁTICO COM PARTICIPAÇÃO NAS SOBRAS			
MODALIDADE SIGLA	TIPO	CARÊNCIA	PERCENTUAL DO DI
RDC DI – 60	Pós-Fixado	60	95%
RDC DI – 90		90	96%
RDC DI – 181		181	97%
RDC DI – 361		361	100%
Resgatando a aplicação antes do cumprimento da carência o associado perde o rendimento. O prazo máximo para aplicação é de 800 dias.			

TABELA XII - APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – LCI DI

MODALIDADES PARA APLICAÇÕES A PRAZO EM LCI DI - COM PARTICIPAÇÃO NAS SOBRAS				
MODALIDADE SIGLA	TIPO	CARÊNCIA	PRAZO MÁXIMO	PERCENTUAL DO DI
LCI DI	Pós-Fixado	280 dias	720 dias	90%
Modalidade de investimento disponível somente nos postos de atendimento do Sicoob Credfaz. O valor máximo de aplicação por CPF é de R\$ 100.000,00. Vedado o resgate no período de carência, conforme legislação vigente.				

CAPÍTULO XVII – DAS BONIFICAÇÕES

DA BONIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE BOLETOS E CONVÊNIOS NO SICOOB CREDFAZ

211. A Diretoria poderá criar incentivos de retorno financeiro, “CashBack”, para os associados no uso dos Cartões Sicoobcard, contratação de Seguros e pagamento de boletos no Sicoob Credfaz, creditando-se os valores referentes aos créditos de “CashBack” na conta de capital ou conta corrente do associado, nos termos definidos no regulamento a ser baixado pela Diretoria.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

212. As Tabelas de Tarifas praticadas e pacotes de serviços padronizados, pelo SICOOB CREDFAZ para os associados, Pessoa Física, são as constantes nos anexos I a IX, desta Resolução.

213. Fica vedada a liberação de crédito em caráter excepcional, para pagamento dentro do mês, como adiantamento a depositante.

214. Para associação ou renovação de cadastro, emissão do Cartão de Crédito e Cheque Especial serão exigidos os documentos originais de identificação ou autenticados e os documentos extraídos de forma digital. (RG com mais de 10 anos de emissão, somente nos casos em que o documento não esteja legível ou deteriorado, CNH válida, comprovante de endereço recente, comprovante renda – Contracheque, pró-labore, IRPF -, certidão de casamento ou união estável, etc.)

215. Nos termos do Decreto n ° 10.977/2022, Art. 16., incisos e Parágrafo único, a Carteira de Identidade poderá ter a validade negada em razão de:

I - alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;

II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade;

III - alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade; ou

IV - mudança significativa no gesto gráfico da sua assinatura.

Parágrafo único. A validade da Carteira de Identidade não poderá ser negada com fundamento no disposto nos incisos III e IV do **caput** quando o titular for pessoa enferma ou tiver idade a partir de sessenta anos.

216. As operações de crédito efetuadas por intermédio de procurador ou responsável legal devem ser solicitadas por meio de documento próprio, preenchido pelo solicitante, como representante do associado, com a especificação da representação e, quando necessário, apresentação da autorização judicial, devendo o representante legal ou procurador assinar como avalista.

217. O empréstimo realizado por Tutor ou Curador deve ser precedido de autorização judicial e em todas as operações de crédito o representante deve assinar como representante e avalista.

- 218.** Todas as operações de crédito ou documentos que envolvam débito ou crédito na Cooperativa devem conter pelo menos 2 (duas) assinaturas, a do Gerente da Agência/PA e do(s) diretor(es), para a sua efetivação, seja no setor financeiro, envio de crédito bancário, débitos ou créditos em conta corrente da Cooperativa. Preferencialmente os documentos devem conter a assinatura do diretor da área.
- 219.** Os contratos de Conta Corrente Especial terão ajustes das taxas sempre que a mesma for alterada, via Resolução do Conselho de Administração.
- 220.** A Diretoria fica autorizada, mediante análise de reciprocidade que justifique, a reduzir, zerar ou dar descontos nas taxas e tarifas constantes das Tabelas de Tarifas praticadas pelo SICOOB CREDFAZ para Pessoa Física, constates das TABELAS DE TAXAS E TARIFAS, ANEXOS I a IX, desta Resolução, bem como, criar incentivos de “CashBack” para pagamentos de boletos, seguro, uso dos Cartões Sicoobcard e das Máquinas SIPAG, com os créditos em cotas de capital ou conta corrente.
- 221.** Nos termos estabelecidos no Manual de Instruções Gerais – MIG, do SICOOB, todas as operações de empréstimos para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria deverão ter as mesmas taxas de juros e condições estabelecidas para os demais associados e registrados na Ata da Diretoria para conhecimento do Conselho de Administração e Fiscal.
- 222.** Ficam os Diretores e Gerentes do SICOOB CREDFAZ proibidos de avalizar quaisquer títulos de crédito, de associados ou não, salvo se for para seu dependente associado.
- 223.** Nas renegociações autorizadas pela Diretoria poderá haver um contrato para consignação e outro para conta corrente ou boleto, com apresentação de garantias ou avalista(s), com lançamento no sistema SISBR, em renegociação ou repactuação. Os casos omissos e excepcionais deverão ser aprovados pelo Comitê de Crédito.
- 224.** A proposta de crédito, a solicitação de crédito, o título de Crédito e a Cédula de Crédito Bancário poderão ser assinados de forma digital e/ou eletrônica pelo associado, avalista, gerente, supervisor e diretor.
- 225.** A Diretoria fica autorizada, em caso de necessidade de recursos, a alterar as taxas de aplicações em RDC previstas nas Tabelas **IX, X e XI**, do Capítulo **XVI**, no percentual de até 110,0% (cento e dez por cento), da taxa do CDI.
- 226.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SICOOB CREDFAZ ou pelo Comitê de Crédito, aplicando-se no que couber, subsidiariamente a Resolução nº 140 do Conselho de Administração e as demais normas da Cooperativa, “*ad referendum*” do Conselho de Administração.
- 227.** Todas as demais informações poderão ser obtidas na sede do SICOOB CREDFAZ, no Ed. Jessé Freire – SCS – Q. 06 – Bl. A – Nº. 172, Loja 187/197, CEP 70306-908 – Brasília-DF, ou pelo telefone (61) 3035 8299, e-mail: credfaz@credfaz.org.br, com os colaboradores e diretores.
- 228.** Ficam revogadas a partir de 1º/08/2026 as disposições em contrário, e a Resolução Nº 99 de 06/05/2026 da Diretoria Executiva, a Resolução nº 79/2018 e fica sem efeito a partir desta data, a RESOLUÇÃO nº 136, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Brasília, 31 de julho de 2026.

jose.sena@credfaz.org.br



José Alves de Sena
Presidente do Conselho de Administração

eloisa.meirelest@gmail.com



Eloisa Meireles Santos
Secretária do Conselho de Administração

**TABELA DE TARIFAS PRATICADAS PELO SICOOB CREDFAZ
PARA PESSOA FÍSICA
ANEXO I**

TABELA DE TARIFAS PARA PESSOAS FÍSICAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
CADASTRO	
CONFEÇÃO DE CADASTRO INICIAL	R\$ 0,00
RENOVAÇÃO CADASTRO	R\$ 0,00
CONTA CORRENTE	
ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	R\$ 42,00
TARIFA UTILIZAÇÃO DE LIMITE ACIMA DE R\$ 500,00 CHEQUE ESPECIAL	0,00%
TRANSFERENCIA DE RECURSOS	
DÉBITO AUTORIZADO	R\$ 3,00
TED - CAIXA ELETRÔNICO	R\$ 8,00
TED - INTERNET	R\$ 8,00
TED – PRESENCIAL/ SOLICITADA COM AUTORIZAÇÃO	R\$ 16,00
TRANSFERÊNCIA / RECEBIMENTO DE PIX	ISENTO
TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS SICOOB – PRESENCIAL OU POR AUTORIZAÇÃO	R\$ 3,00
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS SICOOB - ELETRÔNICO/INTERNET	R\$ 1,00 0,00
CHEQUE	
CHEQUE DEPOSITADO CELULAR	R\$ 0,00
CHEQUE VISADO	R\$ 35,00
EMIÇÃO CHEQUE AVULSO	R\$ 35,00
EMIÇÃO DE CHEQUE ADMINISTRATIVO	R\$ 35,00
EXCLUSÃO DO CCF	R\$ 35,00
SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO - ASSOCIADO BANCARIO DESDE	R\$ 20,00
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA IMAGEM CHEQUES	R\$ 10,00
SUSTAÇÃO E REVOGAÇÃO	R\$ 30,00
TALÃO CHEQUES ENTREGUE DOMICÍLIO	R\$ 50,00
TALONÁRIO DE CHEQUE (10 FOLHAS)	R\$ 20,00
SAQUE	
SAQUE CAIXA ELETRÔNICO SICOOB	R\$ 2,00
SAQUE CORRESPONDENTE	R\$ 6,00
SAQUE PRESENCIAL	R\$ 3,00
SAQUE REDE 24H	R\$ 15,00
SAQUE REDE CIRRUS	R\$ 15,00
SAQUE REDE SAQUE E PAGUE	R\$ 15,00
SAQUE REDE COMPARTILHADA	R\$ 15,00
SAQUE RETIRADA NO EXTERIOR	R\$ 15,00
CONSULTA	
CONSULTA REDE COMPARTILHADA	R\$ 3,00
CONSULTA SALDO REDE 24H	R\$ 3,00

CONSULTA SALDO REDE CIRRUS	R\$ 3,00
CONSULTA SALDO REDE INTERNACIONAL	R\$ 5,00
EXTRATO MENSAL (CORRESPONDENTE)	R\$ 3,00
EXTRATO MENSAL ATM (ELETRONICO)	R\$ 2,00
EXTRATO MENSAL (PRESENCIAL)	R\$ 5,00
EXTRATO PERÍODO (CORRESPONDENTE)	R\$ 3,00
EXTRATO PERÍODO (ELETRONICO)	R\$ 2,00
EXTRATO PERÍODO (PRESENCIAL)	R\$ 5,00
CARTÃO	
2ª VIA - CARTÃO BLACK	R\$ 30,00
2ª VIA - CARTÃO CRÉDITO	R\$ 15,00
2ª VIA - CARTÃO DÉBITO	R\$ 15,00
2ª VIA - CARTÃO POUPANÇA	R\$ 10,00
CARTÃO PROVISÓRIO	R\$ 20,00
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	
COBRANÇA DE EMPRESTIMO VIA BOLETO DO SICOOB	R\$ 5,00
DÉBITO AUTORIZADO EM CONTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 15,00
DÉBITO DE AUTORIZADO EM CONTA NO BANCO DO BRASIL	R\$ 10,00
OUTROS SERVIÇOS E PRODUTOS	
ABONO DE ASSINATURA	R\$ 3,00
ADITAMENTO DE CONTRATOS	R\$ 200,00
CARTA DE FIANÇA	R\$ 150,00
CÓPIA OU 2ª VIA COMPROVANTES DE DOCUMENTOS/CONTRATOS	R\$ 80,00
DEPÓSITO IDENTIFICADO - EVENTO	R\$ 3,00
FORNECIMENTO DE ATESTADO	R\$ 100,00
FORNECIMENTO DE CERTIFICADO	R\$ 100,00
FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO	R\$ 100,00
MALOTE ASSINATURA MENSAL	R\$ 100,00
MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS	R\$ 10,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R\$ 16,00
TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVES	ATÉ R\$ 3.000,00
REAVALIAÇÃO BENS MOVEIS E IMÓVES RECEBIDOS EM GARANTIA	ATÉ R\$ 3.000,00
SUBSTITUIÇÃO BENS MOVEIS E IMÓVES RECEBIDOS EM GARANTIA	ATÉ R\$ 3.000,00
TARIFA RATEIO DE CRÉDITO DE COBRANÇA BANCÁRIA	R\$ 0,70

ANEXO II

TABELA DE TARIFAS PRATICADAS PELO SICOOB CREDFAZ PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA REFERENTE A CARTÃO DE CRÉDITO E CONTA CORRENTE ESPECIAL			
PRODUTOS E SERVIÇOS	VALOR R\$	Nº de Parcelas e valor	FORMA DE COBRANÇA
SicoobCard Mastercard / Visa Gold Plus	R\$ 222,00	12x R\$ 18,50	Mensal
SicoobCard Mastercard / Visa Gold Plus – adicional	R\$ 60,00	12 x R\$ 5,00	Mensal
SicoobCard Mastercard / Visa Platinum	R\$ 300,00	12 x R\$ 25,00	Mensal
SicoobCard Mastercard / Visa Platinum – adicional	R\$ 102,00	12 x R\$ 8,50	Mensal
SicoobCard Mastercard Black (Verth)	R\$ 810,00	12 X R\$ 67,50	Mensal
SicoobCard Mastercard Black adicional (Verth)	R\$ 300,00	12 X R\$ 25,00	Mensal
SicoobCard Visa Infinite (Verth)	R\$ 1.050,00	12 X R\$ 87,50	Mensal
SicoobCard Visa Infinite – adicional (Verth)	R\$ 900,00	12 X R\$ 75,00	Mensal

SicoobCard Mastercard/Visa Merith	R\$ 2.280,00	12 X R\$ 190,00	Mensal
SicoobCard Mastercard/Visa Merith – adicional	R\$ 2.280,00	12 X R\$ 190,00	Mensal
SicoobCard Mastercard Empresarial	R\$ 240,00	12 x R\$ 20,00	Mensal
Seguro Proteção Contra Perda e Roubo	R\$ 3,20	-	Mensal
Taxa de juros sobre o uso no Limite de Conta Corrente Especial			7,5% a.m.
Taxa de juros sobre o saldo não utilizado no Limite de Conta Corrente Especial			0,0% a.m.
Taxa de juros no Crédito Rotativo do Cartão de Crédito			12% a.m.
Parcelamento de Fatura do Cartão			7,5 % a.m.
Parcelamento Automático do Rotativo do Cartão			8,0 % a.m.
Parcelamento da Dívida Consolidada do Cartão			8,0 % a.m.
Juros sobre atraso de Honras de Avais			3,2% a.m.

PACOTES DE SERVIÇOS PARA PESSOA FÍSICA ANEXO III

TABELA COM OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE CONTA DE DEPÓSITOS À VISTA (RESOLUÇÃO 3.919, BACEN - ART. 2º, INCISO I)	
SERVIÇOS	SERVIÇOS GRATUITOS POR MÊS (*)
Fornecimento de cartão com função débito	-
Fornecimento de segunda via de cartão, exceto nos casos de pedido de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente	-
Realização de saques em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento	4
Realização de transferências de recursos entre contas na própria instituição, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet	2
Fornecimento de extrato contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento	2
Realização de consultas mediante utilização da internet	sem limite
Fornecimento anual de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos às tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil	-
Compensação de cheques	sem limite
Fornecimento de folhas de cheque, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas	10
Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos	sem limite

* Para as transações que excederem o limite de gratuidades, ou para qualquer outro serviço, o associado (pessoa natural) tem duas opções: pagar tarifas individuais para cada serviço excedente ou contratar pacote de serviços com pagamento de um valor único por um conjunto de serviços disponibilizados.

As instituições financeiras são obrigadas a disponibilizar a pessoas naturais os pacotes padronizados de serviços prioritários constantes da tabela II anexa à Resolução 3.919/2010 e das tabelas I, II e III anexas à Resolução 4.196/2013. Essa padronização ajuda o cidadão a escolher a instituição financeira que ofereça as tarifas mais baratas. Os quatro pacotes de serviços obrigatórios são os seguintes:

PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS I
ANEXO IV

PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS I (TABELA II ANEXA À RESOLUÇÃO BACEN Nº 3.919, DE 2010)					
SERVIÇO	Quantidade incluída no pacote	Valor Individual	Valor Total	Serviços Gratuitos por mês *	Quantidade total por mês.
Fornecimento de folhas de cheque	-	R\$ 2,00	-	10	10
Saque de Conta Corrente	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00	4	8
Confecção de cadastro para início de relacionamento	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Fornecimento de extrato mensal (E)	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00	2	4
Extrato referente a um período (E)	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00	-	4
Transferência entre contas na própria instituição (E/I)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00	2	4
Somatório das Tarifas Individuais:			R\$ 74,00	* Serviços gratuitos Resolução Bacen 3.919.	
Preço do Pacote:			R\$ 25,00		
Economia:			R\$ 49,00		

PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS II
ANEXO V

PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS II (Tabela I anexa à Resolução BACEN nº 4.196, de 2013)					
SERVIÇO	Quantidade incluída no pacote	Valor Individual	Valor Total	Serviços Gratuitos por mês *	Quantidade total por mês.
Fornecimento de folhas de cheque	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	10	20
Saque de Conta Corrente	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00	4	8
Confecção de cadastro para início de relacionamento	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Fornecimento de extrato mensal (P)	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	2	6
Extrato referente a um período (P)	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00	-	2
Transferência entre contas na própria instituição (E/I)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00	2	4
Transferência Eletrônica Disponível - TED	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00	-	1
Somatório das Tarifas Individuais:			R\$ 120,00		
Preço do Pacote:			R\$ 48,00		
Economia:			R\$ 72,00		

* Serviços gratuitos Resolução Bacen 3.919.

PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS III
ANEXO VI

PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS III (Tabela II anexa à Resolução BACEN nº 4.196, de 2013)					
SERVIÇO	Quantidade incluída no pacote	Valor Individual	Valor Total	Serviços Gratuitos por mês *	Quantidade total por mês.
Fornecimento de folhas de cheque	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	10	20
Saque de Conta Corrente	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00	4	10
Confecção de cadastro para início de relacionamento	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Fornecimento de extrato mensal (P)	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00	2	8
Extrato referente a um período (P)	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	-	4
Transferência entre contas na própria instituição (E/I)	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00	2	6
Transferência Eletrônica Disponível - TED	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00	-	2
Somatório das Tarifas Individuais:			R\$ 180,00		
Preço do Pacote:			R\$ 58,00		
Economia:			R\$ 122,00		

* Serviços gratuitos Resolução Bacen 3.919.

PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS IV
ANEXO VII

PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS IV (Tabela III anexa à Resolução BACEN nº 4.196, de 2013)					
SERVIÇO	Quantidade incluída no pacote	Valor Individual	Valor Total	Serviços Gratuitos por mês *	Quantidade total por mês.
Fornecimento de folhas de cheque	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	10	20
Saque de Conta Corrente	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00	4	12
Confecção de cadastro para início de relacionamento	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Fornecimento de extrato mensal (P)	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00	2	8
Extrato referente a um período (P)	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	-	4
Transferência entre contas na própria instituição (E/I)	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00	2	8
Transferência Eletrônica Disponível - TED	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00	-	2
Somatório das Tarifas Individuais:			R\$ 220,00		
Preço do Pacote:			R\$ 78,00		
Economia:			R\$ 142,00		

* Serviços gratuitos Resolução Bacen 3.919.

PACOTE DE SERVIÇOS SICOOB CREDFAZ V
ANEXO VIII

PACOTE SICOOB CREDFAZ DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA V					
SERVIÇO	Quantidade incluída no pacote	Valor Individual	Valor Total	Serviços Gratuitos por mês *	Quantidade total por mês.
Contraordem ou revogação ou oposição (sustação) ao pagamento do cheque	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	-	2
Cópia imagem de cheque	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	-	2
Saque de Conta Corrente	4	R\$ 5,50	R\$ 60,00	4	8
Confecção de cadastro para início de relacionamento	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Fornecimento de extrato mensal (P)	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	2	6
Extrato referente a um período (P)	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	-	4
Transferência entre contas na própria instituição (E/I)	18	R\$ 1,00	R\$ 18,00	2	20
Transferência Eletrônica Disponível - TED	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00	-	10
Somatório das Tarifas Individuais:			R\$ 278,00		
Preço do Pacote:			R\$ 68,00		
Economia:			R\$ 210,00		

* Serviços gratuitos Resolução Bacen 3.919.

PACOTE DE SERVIÇOS SICOOB CREDFAZ VI
ANEXO IX

PACOTE SICOOB CREDFAZ DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA VI					
SERVIÇO	Quantidade e incluída no pacote	Valor Individual	Valor Total	Serviços Gratuitos por mês *	Quantidade e total por mês.
Contraordem ou revogação ou oposição (sustação) ao pagamento do cheque	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	-	2
Cópia imagem de cheque	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	-	2
Saque de Conta Corrente	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	4	6
Confecção de cadastro para início de relacionamento	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Fornecimento de extrato mensal (P)	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	2	6
Extrato referente a um período (P)	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	-	4
Transferência entre contas na própria instituição (E/I)	18	R\$ 1,00	R\$ 18,00	2	20
Transferência Eletrônica Disponível - TED	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00	-	25
Somatório das Tarifas Individuais:			R\$ 368,00		
Preço do Pacote:			R\$ 98,00		
Economia:			R\$ 270,00		

* Serviços gratuitos Resolução Bacen 3.919.

RESOLUÇÃO Nº 139 CONSELHO ADM - EMPRESTIMOS Pessoa Física pdf

Código do documento a04b836a-ac37-4564-8a7a-a7d95b3f5158



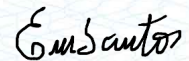
Assinaturas



José Alves de Sena
jose.sena@credfaz.org.br
Assinou



Eloisa Meireles Santos
eloisa.meirelest@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

04 Aug 2026, 17:25:34

Documento a04b836a-ac37-4564-8a7a-a7d95b3f5158 **criado** por CARLOS ALBERTO BELTRAME PIO (2a34a6f5-af97-4427-8a50-2060349d0e3f). Email: carlos.pio@credfaz.org.br. - DATE_ATOM: 2026-08-04T17:25:34-03:00

04 Aug 2026, 17:28:15

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS ALBERTO BELTRAME PIO (2a34a6f5-af97-4427-8a50-2060349d0e3f). Email: carlos.pio@credfaz.org.br. - DATE_ATOM: 2026-08-04T17:28:15-03:00

04 Aug 2026, 17:29:28

ELOISA MEIRELES SANTOS **Assinou** - Email: eloisa.meirelest@gmail.com - IP: 189.6.14.199 (bd060ec7.virtua.com.br porta: 60260) - **Geolocalização:** -15.880874892237165 -47.80503873066324 - Documento de identificação informado: 239.932.511-72 - DATE_ATOM: 2026-08-04T17:29:28-03:00

07 Aug 2026, 09:42:33

JOSÉ ALVES DE SENA **Assinou** (299bd7c9-89fe-40c4-8026-d2d6c645ad04) - Email: jose.sena@credfaz.org.br - IP: 177.40.130.89 (177.40.130.89.static.host.gvt.net.br porta: 9222) - **Geolocalização:** -15.797612926309553 -47.92537550461569 - Documento de identificação informado: 127.605.441-68 - DATE_ATOM: 2026-08-07T09:42:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5f8eb806f16579dc55e6a7f800fdad718241e77cb0aa552096e317b31aaf1df
(SHA512):b86823a1202e1196fd2a87de1deff1309b700ed6c75eb7e86d17c6cd10bc5447af80b9b763c9b21f225c1e28011f662b0e8ae024b7ae1d50804d3675b0a6358a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.